

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 244, de 2009 (Projeto de Lei n° 2.036, de 2007, na origem), do Deputado Jilmar Tatto, que *institui o Dia Nacional do Paisagista*.

RELATOR: Senador **CLÉSIO ANDRADE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 244, de 2009 (Projeto de Lei n° 2.036, de 2007, na origem), do Deputado Jilmar Tatto, propõe instituir o Dia Nacional do Paisagista.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais institui a referida data comemorativa no dia 4 de outubro. Já o art. 2° estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

O autor esclarece, na justificção, que o paisagista é o profissional, de formação multidisciplinar, responsável pelo projeto de espaços abertos, indo de jardins domésticos e modestos parques até grandes áreas livres, tanto urbanas como rurais.

O paisagismo consiste em uma arte viva, que incorpora elementos naturais e neles se inspira. Por isso mesmo, o dia escolhido para homenagear o seu profissional foi o Dia Mundial da Natureza, 4 de outubro.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à análise e deliberação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que tratem de datas comemorativas, a exemplo da que presentemente examinamos.

Vale ressaltar que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, enquanto o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, formulou diretrizes para o tratamento de tal tipo de proposições no Senado Federal.

Como o Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 2009, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item “d” do voto do mencionado parecer da CCJ. Enfatiza, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

A homenagem proposta pelo PLC nº 244, de 2009, atende à necessidade de valorizar uma atividade profissional de incontestável importância para as coletividades, que convivem diariamente com ambientes abertos modelados pela ação humana. Tanto por sua funcionalidade, abrangendo aspectos como lazer, convívio e atividades físicas, como por seus importantíssimos componentes estéticos, culturais e naturais, os ambientes desenhados pelos paisagistas exercem grande influência sobre a qualidade de vida da população.

Busca a proposição não só homenagear como incentivar o desenvolvimento da atividade paisagista no Brasil, que já tem nomes de reconhecida originalidade e projeção internacional, como o de Burlle Marx, e que pode e deve, com certeza, ampliar a presença de suas apuradas realizações em nosso espaço urbano e rural.

Considerando as normas e disposições pertinentes, inclusive a orientação do parecer da CCJ a respeito da aplicação da Lei nº 12.345, de 2010, avaliamos que o PLC nº 244, de 2009, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, de adequação ao Regimento da Casa e à técnica legislativa, devendo, quanto ao mérito, ser aprovado.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.036, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, em: 20 de março de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Clésio Andrade, Relator